

**GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003 /2016-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O
BRB – BANCO DE BRASÍLIA, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 16.2002.

Processo nº 060.007.844/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, doravante denominada CEDENTE o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, doravante denominada Cessionária, representada por KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, Diretora de Redes e Canais, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, o uso do(s) bem (ns) objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente ajuste tem por objeto a cessão de espaço para instalação de 01(um) terminal de autoatendimento no prédio do SAMU Central, SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100 – Brasília/DF, de 2m².
- 2.2. Todas as despesas com as implantações e adequações ficarão a cargo do Banco de Brasília/S.A, bem como danos porventura causados pelos seus agentes, durante o período que estiver em atividade.
- 2.3. Não haverá pagamento a título de aluguel pela utilização do espaço.
- 2.4. A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada a utilização por terceiros.
- 2.5. Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento por parte da Cessionária, deverão ser aplicadas as sanções administrativas, inseridas na Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF.
- 2.5.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no caput.





**GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 2m², no prédio;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso(s) do(s) equipamento(s);
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- f) Requerer autorização prévia para promover benfeitorias ou cessões no imóvel, as quais passarão à propriedade do DISTRITO FEDERAL ao término da cessão, salvo se houver preferência do CEDENTE em se retomar ao estado anterior;
- g) Instalar medidores próprios de energia e internet, a fim de evitar o uso indevido desses insumos, que deverão ser custeados pelo cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

7.2. As construções e benfeitorias feitas em razão do presente termo de cessão de uso, serão da Secretaria de Estado de Saúde/DF, no caso de dissolução, para uso do SAMU Central, SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100 – Brasília/DF.





**GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência do norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NOVA - DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

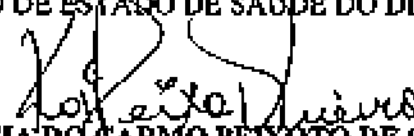
11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone nº 0800-6449060.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 

(Nome) **Eliane Ferreira de Oliveira**

(Ass.) 

(Nome) **Ana Paula Sousa F. e Silva**
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.087-9



1

3